FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SC 401
CNPJ/MF nº 12.804.013/0001-00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017

I. DATA, HORA E LOCAL: 06 de novembro de 2017, às 16:00 horas, na Rua Dr. José Montaury, 139 – 7º Andar, Porto Alegre/RS.

II. CONVOCAÇÃO: Dispensada em virtude da presença da totalidade dos cotistas, nos termos do parágrafo 5, artigo 21 do Regulamento do Fundo.

III. PRESENÇAS: Compareceu a totalidade dos cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário SC 401 representando 100% das cotas emitidas, conforme assinatura na lista de presenças. Presente, ainda, a Instituição Administradora do Fundo, Corretora Geral de Valores e Câmbio Ltda., representada por seu diretor, Ede Antônio Gasperin.

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA: Presidente: Luciano Bocorny Correa. Secretário: Ede Antônio Gasperin.

V. ORDEM DO DIA:

a) Em razão da conclusão física do empreendimento imobiliário comercial SC 401 SQUARE CORPORATE, de titularidade do Fundo, analisar e deliberar sobre a proposta de alteração no Público Alvo do Fundo para autorizar o ingresso de cotistas em geral (investidores qualificados e não qualificados), e, se aprovado, alterar a redação dos artigos 4º a 7º do Regulamento do FUNDO, e, ainda se aprovado, ratificar os demais artigos do Regulamento do FUNDO;

b) Analisar e deliberar sobre a proposta de consolidação do Regulamento do FUNDO, tendo em vistas a matéria constante do item "a)"acima;

c) Analisar e deliberar sobre os atos praticados pela Administradora, necessários para a conclusão da edificação do Empreendimento SC 401; e

d) Assuntos Gerais.

VI. DELIBERAÇÃO: O Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e, por voto dos quotistas titulares de 100% (cem por cento) das quotas do Fundo, sem quaisquer restrições, foram deliberados os temas abaixo nominados:

1. Item a) da Ordem do Dia: Em razão da conclusão física do empreendimento imobiliário comercial SC 401 SQUARE CORPORATE, de titularidade do Fundo, foi aprovada a alteração no Público Alvo do Fundo, que passa a ser destinado a investidores em geral, que possuam perfil de risco compatível com o investimento em fundos de investimento imobiliário, pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não no Brasil, fundos de investimento, carteiras administradas, administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, instituições autorizadas a

funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM. Os cotistas autorizam, portanto, a Administradora do Fundo a admitir também investidores não qualificados como cotistas do Fundo, que concordem e estejam interessados em investir recursos a longo prazo em ativos imobiliários de acordo com o Perfil do FUNDO, definido na sua política de investimento. Os atuais cotistas comprometem-se a cumprir as integralizações das cotas já subscritas de acordo com as condições definidas em *Compromisso de Investimento* firmado entre os cotistas e o Fundo, e, na hipótese de necessidade de recursos financeiros adicionais para o pagamento de despesas finais decorrentes da construção do empreendimento imobiliário acima referido, comprometem-se a aportar todos os recursos necessários para tanto, mediante integralização de cotas subscritas e/ou adiantamento para futuro aumento de capital social; isentando, ainda, a Administradora do Fundo por qualquer eventual responsabilidade em decorrência da decisão de alteração do Público Alvo do Fundo, da eventual admissão de investidores não qualificados como cotistas do Fundo e de eventual não atendimento do *Compromisso de Investimento* por atuais ou novos cotistas. Por fim, ficam ratificados todos os demais artigos do Regulamento do FUNDO.

Em razão da presente decisão, a redação dos artigos 4º a 7º do Regulamento do FUNDO passa a vigorar, para todos os fins em direito admitidos, com o seguinte conteúdo:

"Artigo 4º *- O FUNDO é destinado a investidores, que possuam perfil de risco compatível com o investimento em fundos de investimento imobiliário com as características descritas no Regulamento, pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não no Brasil, fundos de investimento, carteiras administradas, administradoras de recursos de terceiros registrados na CVM, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM, interessados em investir recursos a longo prazo em ativos imobiliários de acordo com o Perfil do FUNDO, definido na sua política de investimento.*

Artigo 5º *– O investimento no FUNDO é inadequado para investidores que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo ou que não tenham aptidão aos riscos do mercado imobiliário. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas cotas do FUNDO, analisar cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, os fatores de risco, descritos no Capítulo VII.*

Artigo 6º *– O Fundo deverá apresentar prospecto, que deverá ser entregue aos interessados, pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do prazo inicial, para a aceitação das ofertas de novas emissões de cotas.*

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SC 401
CNPJ/MF nº 12.804.013/0001-00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Artigo 7º *- O valor mínimo de investimento no FUNDO será equivalente a 01 (uma) cota, e não haverá quantidade mínima (acima de 01 – uma - cota) de cotas que cada cotista deverá ser titular".*

2. Item b) da Ordem do Dia: Fica aprovado o novo regulamento consolidado do FUNDO, conforme **anexo I** à presente ata, que rubricado pelas partes passa a fazer parte integrante da presente.

3. Item c) da Ordem do Dia: Foram apresentados, pela Administradora do Fundo, todos atos, contratos, requerimentos, procurações, rescisões de contratos e todos os demais atos praticados e necessários para a conclusão da edificação do Empreendimento SC 401. Por unanimidade, os cotistas convalidaram/aprovaram todos os atos praticados pela Administradora, necessários para a conclusão da edificação do Empreendimento SC 401.

4. Item d) da Ordem do Dia: nada foi tratado.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente, deu por encerrados os trabalhos, sendo lavrada esta ata, que foi lida e assinada por mim e pelo Presidente, que, achando-a conforme, autorizou sua publicação com omissão das assinaturas.

PRESIDENTE
Luciano Bocorny Correa

SECRETÁRIO
Ede Antônio Gasperin

1703928